RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 03/07/2026 | aceito: 06/07/2026 | publicação: 09/07/2026

Governança corporativa, controles internos e prevenção de fraudes: uma revisão bibliográfica

Corporate governance, internal controls, and fraud prevention: a literature review

Gobierno corporativo, controles internos y prevención del fraude: una revisión bibliográfica

Francisca Karoline Ferreira Assunção

RESUMO

A governança corporativa e os controles internos desempenham um papel essencial na promoção da transparência, da conformidade legal e da sustentabilidade das organizações. Nesse contexto, a auditoria interna destaca-se como um importante instrumento para a identificação, prevenção e mitigação de erros, fraudes e riscos corporativos, contribuindo para o fortalecimento da integridade organizacional e da confiança dos stakeholders. O presente estudo tem como objetivo analisar a contribuição da governança corporativa, dos controles internos e da auditoria interna para a prevenção de fraudes nas organizações, evidenciando a importância da gestão de riscos, da ética corporativa e dos mecanismos de responsabilização jurídica. Trata-se de uma pesquisa de natureza bibliográfica, desenvolvida a partir da análise de livros, artigos científicos e da legislação pertinente ao tema. Os resultados evidenciam que a integração entre auditoria interna, controles internos, governança corporativa e programas de integridade fortalece os processos decisórios, reduz vulnerabilidades, aumenta a confiabilidade das demonstrações contábeis e favorece a conformidade com as normas legais e regulatórias. Conclui-se que a adoção de práticas preventivas fundamentadas em mecanismos de controle, gestão de riscos e cultura ética constitui um fator estratégico para a prevenção de fraudes e para a construção de organizações mais transparentes.

Palavras-chave: Governança corporativa; Controles internos; Auditoria interna; Fraudes; Gestão de riscos.

ABSTRACT

Corporate governance and internal controls play a fundamental role in promoting transparency, legal compliance, and organizational sustainability. In this context, internal auditing has become an important mechanism for identifying, preventing, and mitigating errors, fraud, and corporate risks, thereby strengthening organizational integrity and stakeholder confidence. This study aims to analyze the contribution of corporate governance, internal controls, and internal auditing to fraud prevention in organizations, highlighting the importance of risk management, corporate ethics, and legal accountability mechanisms. This is a bibliographic study based on the analysis of books, scientific articles, and relevant legislation. The findings indicate that integrating internal auditing, internal controls, corporate governance, and compliance programs strengthens decision-making, reduces organizational vulnerabilities, enhances the reliability of financial reporting, and promotes compliance with legal and regulatory requirements. It is concluded that the adoption of preventive practices, supported by effective control mechanisms, risk management, and an ethical organizational culture, is a strategic factor in fraud prevention and in the development of more transparent organizations.

Keywords: Corporate governance; Internal controls; Internal auditing; Fraud; Risk management.

1 INTRODUÇÃO

A crescente complexidade do ambiente empresarial, impulsionada pela globalização, pela

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 03/07/2026 | aceito: 06/07/2026 | publicação: 09/07/2026

transformação digital e pela expansão das operações corporativas, tem ampliado a necessidade de mecanismos capazes de assegurar a confiabilidade das informações contábeis, a conformidade legal e a integridade dos processos organizacionais. Nesse cenário, a auditoria interna consolidou-se como um importante instrumento de governança corporativa, contribuindo para o fortalecimento dos controles internos, para a gestão de riscos e para a prevenção de erros e fraudes que possam comprometer a sustentabilidade das organizações.

As fraudes corporativas representam um dos principais fatores de risco para empresas públicas e privadas, gerando impactos financeiros, operacionais, jurídicos e reputacionais. Além das perdas econômicas diretas, práticas fraudulentas comprometem a credibilidade das demonstrações contábeis, reduzem a confiança de investidores, clientes e demais stakeholders e podem resultar em responsabilizações administrativas, civis e penais. Erros decorrentes de falhas humanas, interpretações inadequadas das normas contábeis ou deficiências nos controles internos também podem ocasionar prejuízos significativos, evidenciando a necessidade de sistemas permanentes de monitoramento e fiscalização.

Nesse contexto, os controles internos assumem um papel estratégico ao estabelecer procedimentos destinados à proteção do patrimônio, à confiabilidade das informações financeiras, ao cumprimento das obrigações legais e à mitigação dos riscos organizacionais. A atuação integrada entre administração, auditoria interna e governança corporativa permite identificar vulnerabilidades, aperfeiçoar processos e fortalecer a transparência institucional, criando condições para uma gestão mais eficiente e alinhada às boas práticas de compliance e de accountability.

Além dos aspectos técnicos da auditoria, observa-se que a prevenção de fraudes envolve uma abordagem multidimensional, contemplando princípios éticos, responsabilidade corporativa, gestão de riscos e mecanismos jurídicos voltados à responsabilização por atos ilícitos, como os previstos na Lei Anticorrupção. Nesse sentido, a efetividade dos controles internos depende não apenas da existência de procedimentos formais, mas também do comprometimento da alta administração com uma cultura organizacional baseada na integridade, na transparência e na melhoria contínua.

Diante desse panorama, o presente estudo tem como objetivo analisar a importância da auditoria interna como instrumento de prevenção de fraudes e de erros contábeis, destacando o papel dos controles internos, da gestão de riscos e da governança corporativa na promoção da transparência, da conformidade legal e da sustentabilidade organizacional. Para tanto, desenvolve-se uma pesquisa de natureza bibliográfica, fundamentada na literatura especializada

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 03/07/2026 | aceito: 06/07/2026 | publicação: 09/07/2026

e em estudos recentes sobre auditoria, ética corporativa, prevenção de fraudes, controles internos e responsabilização jurídica, com o objetivo de demonstrar como a integração desses mecanismos fortalece a segurança das organizações e contribui para a construção de um ambiente empresarial mais íntegro.

2 MARCO TEÓRICO

2.1 Auditoria Interna, Controle Organizacional e Responsabilização por Fraudes Corporativas

A crescente competitividade do mercado e a intensificação da concorrência têm levado as organizações a investir em tecnologia, na modernização de processos e no aprimoramento dos controles internos. Essas medidas visam reduzir custos operacionais, aumentar a eficiência administrativa e fortalecer a posição competitiva das empresas, tornando a auditoria um instrumento estratégico para a gestão organizacional.

Nesse contexto, a auditoria constitui uma importante ferramenta de controle e governança, com o principal objetivo de confirmar a fidedignidade dos registros contábeis e das demonstrações financeiras, assegurando que as informações apresentadas reflitam a realidade patrimonial da organização. Além de conferir maior confiabilidade às informações contábeis, a auditoria contribui para a transparência, a conformidade legal e a mitigação de riscos.

No âmbito da auditoria interna, sua execução é realizada por profissionais vinculados à própria organização, com a finalidade de atender às necessidades da administração quanto à implementação, ao monitoramento e ao aperfeiçoamento dos controles internos. Nesse processo, cabe ao auditor avaliar procedimentos operacionais, contábeis, financeiros e fiscais, identificar oportunidades de melhoria e verificar a ocorrência de erros, irregularidades e possíveis fraudes, fortalecendo o sistema de controle administrativo da empresa.

A importância da auditoria também se evidencia na prevenção e no combate às práticas ilícitas. A identificação tempestiva de irregularidades pode subsidiar a responsabilização administrativa e jurídica das organizações envolvidas em atos lesivos ao patrimônio público. Nesse sentido, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) prevê a responsabilização objetiva das pessoas jurídicas por atos praticados contra a administração pública, inclusive em procedimentos de contratação direta. Conforme destaca Alcântara (2025), o art. 5º, inciso IV, alínea "d", da referida legislação admite a responsabilização por fraude em contratações diretas, ampliando o

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 03/07/2026 | aceito: 06/07/2026 | publicação: 09/07/2026

alcance da norma para situações que extrapolam as previstas pelo legislador.

Outro importante mecanismo jurídico relacionado à prevenção de ilícitos econômicos é o instituto do *disgorgement*, também denominado restituição dos lucros ilícitos. Originário das práticas regulatórias do mercado financeiro, esse instituto visa impedir que infratores mantenham os benefícios econômicos obtidos por meio de condutas ilícitas. Conforme analisam Sanchez et al. (2025), sua aplicação tem sido expandida para diferentes áreas, incluindo a responsabilização de administradores, a reparação de danos ambientais e a solução de conflitos em contratos internacionais.

Ao determinar a restituição dos lucros obtidos de forma indevida, o *disgorgement* exerce funções compensatórias e preventivas, desestimulando práticas fraudulentas, restabelecendo o equilíbrio das relações econômicas e protegendo interesses coletivos e individuais. Nos mercados financeiros, esse mecanismo fortalece a integridade do sistema e preserva a confiança dos investidores. Em desastres ambientais, possibilita direcionar os recursos recuperados à reparação dos danos e à prevenção de novos eventos. Já nas relações contratuais internacionais, contribui para a justiça econômica ao evitar vantagens indevidas decorrentes de práticas abusivas.

Dessa forma, observa-se que a auditoria interna, associada a instrumentos jurídicos de responsabilização, como a Lei Anticorrupção e o instituto do *disgorgement*, desempenha um papel fundamental na promoção da transparência, da ética e da boa governança corporativa. A integração entre mecanismos de controle preventivo e medidas de responsabilização fortalece a segurança das relações econômicas e reduz a incidência de fraudes.

2.2 Fraudes, Erros Contábeis, Gestão de Riscos e Ética na Governança Corporativa

A ocorrência de fraudes e erros contábeis constitui um dos principais desafios para a gestão organizacional, comprometendo a confiabilidade das informações financeiras e colocando em risco a sustentabilidade das empresas. Nesse contexto, a auditoria e os mecanismos de controle interno desempenham um papel fundamental na identificação de irregularidades, na prevenção de perdas e no fortalecimento da governança corporativa.

A detecção de fraudes exige uma análise criteriosa dos registros contábeis relativos aos ativos, passivos e resultados da organização, que são os locais onde as irregularidades se concentram. Entre as práticas fraudulentas mais recorrentes destacam-se a apropriação indébita de ativos, a retirada de recursos financeiros do caixa sem o devido registro contábil e a omissão de

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 03/07/2026 | aceito: 06/07/2026 | publicação: 09/07/2026

operações ou transações sem documentação comprobatória. Dessa forma, a fraude caracteriza-se como uma ação deliberada destinada à obtenção de vantagem indevida em prejuízo da organização ou de terceiros.

As fraudes são praticadas por meio da manipulação das demonstrações financeiras, com o propósito de transmitir uma percepção irreal da situação econômica da empresa. Nesses casos, os ativos são superavaliados e os passivos, subavaliados, resultando em balanços sólidos que podem atrair investidores, fornecedores, instituições financeiras e novos parceiros comerciais. Conforme destaca La Rocque (1999, p. 51), a fraude constitui uma "prática perniciosa prejudicial à empresa", em razão dos danos financeiros e institucionais que provoca.

As consequências das fraudes vão além das perdas econômicas imediatas. Além dos prejuízos financeiros, essas práticas comprometem a credibilidade da organização, deterioram o clima organizacional ao gerar insegurança e desconfiança entre gestores e colaboradores, fragilizam a confiança dos investidores e podem causar danos significativos à reputação institucional perante clientes, fornecedores e a sociedade.

Nesse cenário, a ética financeira e a governança corporativa assumem um papel estratégico na prevenção de irregularidades. Conforme destaca Machado (2023), a integração entre ética, governança corporativa e inovação social deixou de ser apenas um diferencial competitivo para se tornar um elemento essencial da gestão empresarial contemporânea. A adoção de princípios éticos, associada aos critérios de materialidade e às práticas de responsabilidade social, favorece a construção de um modelo de criação de valor, reduzindo riscos corporativos e fortalecendo a confiança entre organizações, investidores e demais stakeholders.

Segundo a autora, esse processo fundamenta-se em quatro pilares interdependentes: a integridade das decisões financeiras, a identificação dos riscos materiais, a inovação social alinhada à estratégia organizacional e a ampliação da accountability nas relações com investidores e com a sociedade. Sob essa perspectiva, a ética financeira deixa de ser apenas uma exigência normativa para se tornar um mecanismo de fortalecimento institucional, de mitigação de riscos e de promoção da transparência empresarial.

Embora associados, erro e fraude constituem fenômenos distintos. Diferentemente da fraude, o erro não decorre de intenção deliberada de causar prejuízo, mas de falhas humanas, de desconhecimento técnico ou de interpretações inadequadas das normas contábeis. Os erros podem ocorrer durante a escrituração contábil, na aplicação incorreta de princípios e normas, ou na interpretação equivocada das variações patrimoniais, produzindo efeitos prejudiciais à situação econômica e financeira da organização.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 03/07/2026 | aceito: 06/07/2026 | publicação: 09/07/2026

Nesse contexto, Assi (2012, p. 20) define risco como a "possibilidade de haver um acontecimento interno, fortuito (ou acidental, independente da vontade da empresa) e danoso", ressaltando que sua materialização pressupõe a ocorrência de perdas. Dessa forma, cabe aos gestores implementar mecanismos eficazes de controle e monitoramento, capazes de reduzir a probabilidade de erros e minimizar seus impactos no desempenho organizacional.

Os prejuízos decorrentes dos erros também podem ser expressivos. Conforme observa La Rocque (1999, p. 51), erros conscientes ou inconscientes podem levar a empresa a dificuldades financeiras, sanções fiscais e diversas perdas patrimoniais, tornando-se injustificáveis quando persistem mesmo após processos de auditoria conduzidos por profissionais qualificados.

A distinção entre erro e fraude tem implicações jurídicas e administrativas relevantes. Enquanto a fraude pressupõe intenção deliberada de enganar, ocultar informações ou obter vantagens ilícitas, podendo ensejar responsabilização civil, administrativa e penal, o erro decorre de ações involuntárias, ainda que produza consequências econômicas relevantes. Nesse sentido, Serpa (2002, p. 57) esclarece que "erro é uma ação involuntária, sem o intuito de causar dano", embora ambos possam incidir sobre os mesmos documentos e demonstrações contábeis.

Dessa forma, verifica-se que a prevenção de erros e fraudes depende da atuação integrada de auditoria, controles internos, gestão de riscos, governança corporativa e ética organizacional. A consolidação desses mecanismos fortalece a transparência, amplia a confiabilidade das informações financeiras e contribui para a construção de organizações mais comprometidas com a integridade de seus processos decisórios.

2.3 Prevenção de Fraudes, Controles Internos e Responsabilidade da Auditoria

A prevenção de erros e fraudes constitui uma das principais finalidades da auditoria, alcançada por meio da implementação e do fortalecimento dos controles internos. Em um ambiente empresarial cada vez mais complexo, marcado pela globalização, pela digitalização dos processos e pelo crescimento das transações comerciais, torna-se indispensável o monitoramento permanente dos registros, documentos e demonstrações contábeis, assegurando a confiabilidade das informações financeiras e reduzindo a exposição das organizações a riscos operacionais.

Nesse contexto, a prevenção à fraude financeira assume relevância estratégica não apenas para as organizações, mas também para a economia e a sociedade. Conforme destaca Alves (2025), a prevenção de fraudes constitui um dos pilares da integridade econômica, contribuindo para a

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 03/07/2026 | aceito: 06/07/2026 | publicação: 09/07/2026

eficiência das operações financeiras, o fortalecimento da confiança social, a atração de investimentos, o aumento da competitividade empresarial, a otimização da arrecadação fiscal e a promoção do desenvolvimento sustentável. Dessa forma, mecanismos preventivos eficazes favorecem a construção de um ambiente econômico mais seguro, transparente e resiliente.

A efetividade da prevenção depende da atuação integrada da administração da empresa, da equipe de auditoria e de um sistema eficiente de controles internos. Esses mecanismos permitem acompanhar a situação econômica e financeira real da organização, monitorar as transações realizadas, garantir a confiabilidade das demonstrações contábeis e reduzir as oportunidades de ocorrência de irregularidades.

A literatura evidencia a importância desses controles. Segundo Assi (2012), pesquisa realizada pela KPMG Forensics em 2009 revelou que 68% das empresas participantes já haviam sido vítimas de algum tipo de fraude, enquanto apenas 20% declararam nunca ter sofrido esse tipo de ocorrência e 12% afirmaram não saber informar se haviam sido vítimas de fraude. Esses resultados demonstram que grande parte das organizações permanece vulnerável à ação de fraudadores, sobretudo quando seus mecanismos de controle interno apresentam fragilidades ou insuficiências.

O mesmo estudo evidencia que os controles internos figuram entre os instrumentos mais eficazes para a identificação de irregularidades. De acordo com Assi (2012), aproximadamente 25% das fraudes detectadas pelas empresas foram identificadas por seus próprios mecanismos de controle interno, reforçando a importância desses mecanismos como ferramentas preventivas e corretivas no processo de governança corporativa.

Além da prevenção de fraudes, os controles internos desempenham um papel essencial na conformidade tributária e na mitigação de riscos fiscais. Conforme demonstra Soares (2026), o aumento da complexidade da legislação tributária e da fiscalização governamental exige que as empresas adotem procedimentos capazes de assegurar a integridade das informações contábeis e o cumprimento das obrigações fiscais. A autora observa que fragilidades, como a ausência de padronização dos registros fiscais, a emissão inadequada de documentos fiscais e a integração insuficiente entre setores, podem favorecer práticas de evasão fiscal e comprometer a sustentabilidade econômica das organizações. Nesse sentido, o fortalecimento dos controles internos, aliado às práticas de governança corporativa e ao uso de tecnologias de gestão, contribui para a transparência, a conformidade legal e a redução dos riscos operacionais.

Apesar da relevância desses mecanismos, a detecção de fraudes continua sendo uma atividade complexa. Em muitos casos, os responsáveis pelas irregularidades possuem amplo

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 03/07/2026 | aceito: 06/07/2026 | publicação: 09/07/2026

conhecimento dos processos internos da organização e adotam estratégias para ocultar evidências, o que dificulta a identificação dessas irregularidades. Os erros, por sua vez, costumam ser detectados, uma vez que decorrem de falhas operacionais, inconsistências documentais ou equívocos na execução dos procedimentos contábeis.

Quando, durante a execução dos trabalhos de auditoria, forem identificadas evidências de erro ou fraude capazes de produzir efeitos relevantes sobre as demonstrações contábeis, cabe ao auditor comunicar suas conclusões à administração da organização e emitir recomendações compatíveis com a gravidade da situação. Caso haja indícios de envolvimento de colaboradores, a comunicação deve ser direcionada a um nível hierárquico superior ao dos envolvidos. Entretanto, quando houver suspeitas quanto à participação da alta administração, o auditor deverá avaliar as circunstâncias do caso, observando os princípios éticos e o dever de sigilo profissional.

O sigilo constitui um dos pilares da atividade de auditoria, razão pela qual as informações obtidas durante os trabalhos não podem ser divulgadas a terceiros sem respaldo legal. Todavia, quando houver obrigação prevista em lei ou determinação das autoridades competentes, o auditor poderá promover a comunicação dos fatos, observando os procedimentos legais aplicáveis. Caso a administração da empresa deixe de adotar as medidas corretivas recomendadas para sanar irregularidades relevantes, o auditor poderá concluir pela necessidade de interromper sua atuação profissional, preservando sua independência, sua responsabilidade técnica e a credibilidade do processo de auditoria.

Dessa forma, verifica-se que a prevenção de erros e fraudes depende da integração entre auditoria, controles internos, governança corporativa e gestão de riscos. A adoção desses mecanismos fortalece a transparência organizacional, reduz vulnerabilidades, assegura a confiabilidade das demonstrações contábeis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente revisão bibliográfica evidenciou que a governança corporativa, os controles internos e a auditoria interna constituem elementos para o fortalecimento da integridade organizacional, da transparência e da segurança das informações contábeis e financeiras. Em um ambiente empresarial marcado por constantes mudanças regulatórias, avanços tecnológicos e pela crescente complexidade das relações econômicas, torna-se imprescindível que as organizações adotem mecanismos capazes de prevenir irregularidades, minimizar riscos e assegurar a

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 03/07/2026 | aceito: 06/07/2026 | publicação: 09/07/2026

conformidade com as normas legais e éticas.

A análise da literatura demonstrou que a auditoria interna desempenha um papel estratégico ao identificar vulnerabilidades, aperfeiçoar processos e avaliar a efetividade dos controles internos, contribuindo para a prevenção de erros e fraudes. Verificou-se, ainda, que a gestão de riscos, aliada a práticas de governança corporativa e a uma cultura organizacional fundamentada na ética e na accountability, favorece a construção de ambientes empresariais mais seguros.

Observou-se também que mecanismos jurídicos de responsabilização, aliados à implementação de controles internos eficientes e de programas de integridade, ampliam a capacidade das organizações de prevenir condutas ilícitas, proteger seu patrimônio e fortalecer a confiança de investidores, clientes e demais stakeholders. Nesse sentido, a prevenção mostra-se mais eficaz e menos onerosa do que a adoção de medidas corretivas após a ocorrência de fraudes.

Conclui-se que a integração entre governança corporativa, auditoria interna, controles internos, gestão de riscos e ética organizacional constitui um dos principais pilares para o desenvolvimento de organizações resilientes e comprometidas com a transparência. Recomenda-se que futuras pesquisas aprofundem a análise da aplicação de novas tecnologias, como inteligência artificial, análise preditiva de dados e auditoria contínua, como instrumentos para o fortalecimento dos sistemas de controle e de prevenção de fraudes no contexto da governança corporativa contemporânea.

REFERÊNCIAS

Alcántara, Helder Braz. Responsabilização administrativa da pessoa jurídica em casos de contratação direta, com fundamento na Lei Anticorrupção: Administrative liability of legal entities in cases of direct contracting, based on the Anti-Corruption Law. *RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber*, Brasil, v. 1, n. 1, 2025. DOI: 10.51473/rcmos.v1i1.2025.1202. Disponível em: https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/1202.

ALVES, Regiane Policarpo da Silva. Prevenção à fraude financeira: pilar da integridade econômica, da confiança social e do desenvolvimento sustentável sob uma abordagem global. *RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber*, Brasil, v. 1, n. 2, 2025. DOI: 10.51473/rcmos.v1i1.2025.2261. Disponível em: https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/2261.

ASSI, Marcos. Gestão de riscos com controles internos: ferramentas, certificações e métodos para garantir a eficiência dos negócios. São Paulo: Saint Paul, 2012.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2 ago. 2013.

LA ROCQUE, Geraldo de. Auditoria e Análise de Balanço. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 03/07/2026 | aceito: 06/07/2026 | publicação: 09/07/2026

MACHADO, Mayara Costa. Ética Financeira e Inovação Social: Reconfigurações Contemporâneas da Criação de Valor nas Organizações: Financial Ethics and Social Innovation: Contemporary Reconfigurations of Value Creation in Organizations. *RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber*, Brasil, v. 1, n. 1, 2023. DOI: 10.51473/rcmos.v1i1.2023.1740. Disponível em: https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/1740.

SANCHEZ, José Guilherme Machado; DIXO, Leonardo José Carvalho; BERNARDES, Luis Guilherme Maquiné; AGUIAR, Valdir Hilgenberg; QUEIROZ, Paulo. Disgorgement: indenização pelo ilícito lucrativo: Disgorgement: compensation for the lucrative illicit act. *RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber*, Brasil, v. 1, n. 1, 2025. DOI: 10.51473/rcmos.v1i1.2025.928. Disponível em: https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/928.

SERPA, Antônio. Auditoria e controle interno. São Paulo: IOB Thomson, 2002.

SOARES, Klaicy May de Carvalho. Práticas de Controle Interno e Prevenção da Evasão Fiscal: Um Estudo de Caso na Empresa Modelo. *RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber*, Brasil, v. 1, n. 1, 2026. DOI: 10.51473/rcmos.v1i1.2026.2516. Disponível em: https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/2516.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.